

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2021

Dispensa por Limite nº 49/2021

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.330.355/0001-56, com sede na Rua Santa Cruz, nº1, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON CORREIA MARTINS**, brasileiro, microempreendedor, portador da cédula de identidade RG. nº 8.095.434-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.185.159-98, residente na Rua Santa Cruz, nº 41, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 49/2021**, homologado em data de 24/09/2021, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 49/2021**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Instalação de tela de proteção anti pássaro no Terminal Rodoviário do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

| Lote nº 1 - Prédio do CRAS | | | | | |
|----------------------------|--------|--------------------|---|----------------|-------------|
| Item nº | Quant. | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | 102 | Metro ² | Retirada de piso de taco de madeira e adequação com cimento e areia para nivelar | 20,00 | 2.040,00 |
| 2 | 102 | Metro ² | Assentamento de piso cerâmico | 25,00 | 2.550,00 |
| 3 | 360 | Metro ² | Remoção de reboco e aplicação de reboco (para localização de vazamento e manutenção da infiltração) | 23,00 | 8.280,00 |

| Lote nº 2 – Terminal Rodoviário | | | | | |
|---------------------------------|--------|---------|---|----------------|-------------|
| Item nº | Quant. | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | 01 | Serviço | Instalação de tela de proteção anti pássaros com 180m ² , sem fornecimento de material | 4.500,00 | 4.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 17.370,00 (dezesete mil, trezentos e setenta reais)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Despesa Principal | Desdobramento | Órgão | Funcional | Proj. Ativ. | Natureza da Despesa | Fonte | Reserva | Valor |
|-------------------|---------------|-------|-------------|-------------|---------------------|-------|---------|-----------|
| 469 | 2799 | 09.01 | 08.244.0011 | 2072 | 3.3.90.39.16 | 000 | 522 | 10.320,00 |
| 417 | 1548 | 09.01 | 08.244.0011 | 2072 | 3.3.90.39.16 | 000 | 523 | 2.550,00 |
| 1399 | 2604 | 17.02 | 15.452.0006 | 2077 | 3.3.90.39.16 | 000 | 524 | 4.500,00 |

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 25 de dezembro de 2021, com início em 25/09/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS): A prestação de serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela contratante, com início em até 05(cinco) dias contados da data de emissão da requisição emitida pelo setor solicitante ou funcionário designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - Os equipamentos licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos equipamentos fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos equipamentos, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os equipamentos objeto deste Contrato.

3. Entregar os instalar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 24 de setembro de 2021.

VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita
Contratante

EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES
EMERSON CORREIA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUCIANO WILLIAN LAZARIN
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio
Ambiente e Serviços Públicos

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência
Social